



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
*Departamento Legislativo das Comissões*

LEI Nº \_\_\_\_\_  
DOM Nº \_\_\_\_\_  
AUTÓGRAFO Nº 014/2022  
PROJETO DE LEI Nº 4319/2022  
AUTORIA: VEREADOR EDEVALDO NEVES

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇOS PÚBLICOS DE ESTACIONAMENTO, REPOUSO E DESCANSO PARA MOTOBOYS E CICLISTAS QUE REALIZAM ENTREGAS POR APLICATIVO EM PORTO VELHO.”*

**PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,**  
usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

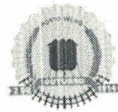
**Art. 1º.** Autoriza o Município de Porto Velho a criar espaços públicos adequados para estacionamento, repouso e descanso de motoboys e ciclistas que realizam entregas de bens, produtos e serviços, por aplicativo.

**Parágrafo Único.** Por espaços públicos entendem-se as áreas pertencentes ao município e que não possuam destinação de uso e causa social efetiva, como áreas devolutas, praças abandonadas ou em uso irregular sem autorização da Prefeitura para fins diversos como de estacionamento privativo.

§ 1º. Os espaços destinados aos profissionais previstos nesta Lei deverão conter condições mínimas, tais como placa ou totem de identificação do ponto, com iluminação, cobertura, tomadas e assentos.

§ 2º. Os pontos de estacionamento serão fixados pela prefeitura, tendo em vista o interesse público, dando preferência aos corredores e circunscrições de zoneamento gastronômicos e próximos à shopping centers, em nossa capital.

**Art. 2º.** Fica vedada a utilização de calçadas como estacionamento de motos e bicicletas para a finalidade a que se destina esta Lei.



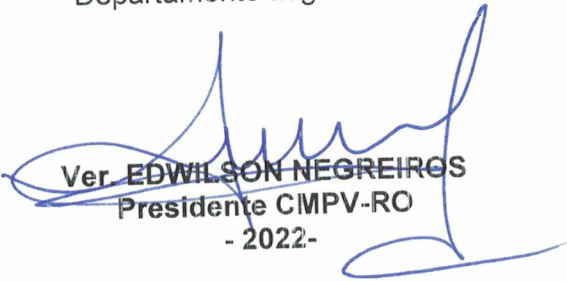
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
*Departamento Legislativo das Comissões*

---

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará por Decreto, naquilo que couber, a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo de Comissões, 14 de março de 2022.



Ver. EDWILSON NEGREIROS  
Presidente CMPV-RO  
- 2022 -